

Lei nº 2.448

De 17 de junho de 2009.

(Projeto de Lei n.º 17 oriundo do Vereador José Reinaldo Alves Bastos e Pedro Magalhães Graça)

DISPÕE SOBRE A CESSÃO OU REQUISIÇÃO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VALENÇA PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA EM OUTRO PODER DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS.

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

Art. 1º - Os procedimentos de cessão e requisição de servidores do Município de Valença observarão as disposições contidas nesta Lei.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I - requisição: ato irrecusável, que implica a transferência do exercício do servidor ou empregado, sem alteração da lotação no órgão de origem, sem provimento de cargo efetivo e sem prejuízo da remuneração ou salário permanentes, inclusive encargos sociais, abono pecuniário, gratificação natalina, férias e adicional de um terço;

II - cessão: ato autorizativo para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, ou para atender situações previstas em leis específicas, em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a critério do órgão cedente, sem a vacância do cargo e sem alteração da lotação no órgão de origem;

III - reembolso: restituição ao cedente das parcelas da remuneração ou salário, já incorporadas à remuneração ou salário do cedido, de natureza permanente, inclusive encargos sociais;

IV - órgão cessionário: o órgão onde o servidor irá exercer suas atividades;

V - órgão cedente: o órgão de origem e lotação do servidor cedido;

VI - servidor: a pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo.

Parágrafo único - Ressalvadas as gratificações relativas ao exercício de cargos comissionados ou função de confiança e chefia na entidade de origem, poderão ser objeto de reembolso de que trata o inciso III outras parcelas decorrentes de legislação específica ou resultantes do vínculo de trabalho, tais como: gratificação natalina, abono pecuniário, férias e seu adicional, provisões, gratificação semestral e licença prêmio.

Art. 3º - O servidor do Município de Valença poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluindo as empresas públicas e sociedades de economia mista, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança e, ainda, para atender a situações previstas em leis específicas.

§ 1º Ressalvados os casos previstos em leis específicas, a cessão será concedida pelo prazo de até dois anos, podendo ser prorrogada no interesse dos órgãos ou das entidades cedentes e cessionários, mediante decisão fundamentada.

§ 2º O servidor em estágio probatório somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargos de Natureza Especial, cargos de provimento em comissão.

§ 3º Durante o estágio probatório, o servidor do Município de Valença cedido ou requisitado será avaliado pelo cessionário, obedecidas as instruções expedidas pelo Município.

Art. 4º - A cessão obedecerá aos seguintes procedimentos:

I – A cessão far-se-á mediante Portaria do Prefeito Municipal, a qual surtirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município ou seu correspondente;

II – O ato de cessão deverá conter nome do servidor cedido, número da matrícula, Órgão/Entidade de origem, e onde terá exercício, com os termos da cessão/disposição;

III – A cessão será com ou sem ônus para o Município, nos termos do art. 62, da Lei Complementar nº101/2000;

IV – Os Órgãos/Entidades cessionárias deverão enviar, mensalmente até o 2º dia útil do mês subsequente, a ficha de frequência do servidor cedido ao Órgão/Entidade de origem da Prefeitura Municipal de Valença;

V – A cessão de servidor será sempre em caráter precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, segundo os critérios de conveniência e oportunidade do Município de Valença;

VI – Não há direito de permanência do servidor no órgão cessionário.

Parágrafo único – A cessão de servidor para o exercício de função de confiança no Poder Legislativo do Município de Valença, poderá ser com ou sem ônus e limitar-se-á a 02 (dois) servidores para cada exercente de mandato, desde que demonstrada a necessidade e o interesse público relevantes.

Art. 5º - O servidor que deva ter exercício em outro município em razão de ter sido requisitado ou cedido terá, no mínimo, 10 (dez) e, no máximo, 30 (trinta) dias de prazo, contados da publicação da Portaria a que se refere o inciso I, do artigo anterior, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluído nesse prazo o tempo de deslocamento para a nova sede.

§ 1º Na hipótese de o servidor encontrar-se em licença ou afastado legalmente, o prazo a que se refere este artigo será contado a partir do término do impedimento.

§ 2º É facultado ao servidor declinar dos prazos estabelecidos no caput.

Art. 6º - Quando a cessão ocorrer para órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, com ônus, a remuneração do servidor cedido, e dos respectivos encargos sociais, será do órgão ou da entidade cessionária, mantido o ônus para o cedente nos demais casos.

§ 1º O valor a ser reembolsado será apresentado mensalmente ao cessionário pelo cedente, discriminado por servidor e por parcela remuneratória, e o reembolso será efetuado no mês subsequente.

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo implicará o término da cessão, devendo o servidor cedido apresentar-se ao seu órgão de origem a partir de notificação pessoal expedida pelo órgão ou entidade cedente.

Art. 7º - Na hipótese de o servidor cedido a empresa pública ou sociedade de economia mista, nos termos das respectivas normas, optar pela remuneração do cargo efetivo, a entidade cessionária efetuará o reembolso das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem.

§ 1º O valor a ser reembolsado será apresentado mensalmente ao cessionário pelo cedente, discriminado por servidor e por parcela remuneratória, e o reembolso será efetuado no mês subsequente.

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo implicará o término da cessão, devendo o servidor cedido apresentar-se ao seu órgão de origem a partir de notificação pessoal expedida pelo órgão ou entidade cedente.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Administração é responsável pelo acompanhamento das determinações contidas nos artigos 6º e 7º desta Lei, submetendo qualquer irregularidade à apreciação do Prefeito, a quem incumbe determinar o término da cessão e o consequente retorno do servidor ao seu órgão de origem.

Art. 9º - Observada a disponibilidade orçamentária, o Município de Valença poderá solicitar a cessão de servidor ou empregado oriundo de órgão ou entidade de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, suas empresas públicas e sociedades de economia mista, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança e, ainda, requisitá-los nos casos autorizados por Leis específicas.

Art. 10 - É do órgão ou da entidade cessionária, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, o ônus pela remuneração do servidor ou empregado cedido ou requisitado dos Poderes dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou das empresas públicas e sociedades de economia mista, acrescidos dos respectivos encargos sociais definidos em lei.

Parágrafo único. O ônus da cessão ou requisição prevista no caput não se aplica no caso de o cedente ser empresa pública ou sociedade de economia mista que receba recursos financeiros do Tesouro Nacional para o custeio total ou parcial da sua folha de pagamento de pessoal, bem assim do Governo do Distrito Federal em relação aos servidores custeados pela União.

Art. 11 - O período de afastamento correspondente à cessão ou à requisição, de que trata esta Lei, é considerado para todos os efeitos legais, inclusive para promoção e progressão funcional.

Art. 12 - Na hipótese do não reembolso pelos cessionários, os órgãos ou as entidades cedentes deverão adotar as providências necessárias para o retorno do servidor, mediante notificação pessoal.

Parágrafo único - O não atendimento da notificação de que trata o caput implicará suspensão do pagamento da remuneração, a partir do mês subsequente.

Art. 13 - As cessões ou requisições que impliquem reembolso pelo Município de Valença, somente ocorrerão para o exercício de cargos em comissão.

Parágrafo único - Na hipótese prevista no caput, o reembolso de que trata o inciso III do art. 1º contemplará, tão-somente, as parcelas de natureza permanente, inclusive vantagens pessoais, decorrentes do cargo efetivo ou emprego permanente, nos órgãos ou entidades cedentes.

Art. 14 - O órgão ou entidade cessionária deverá comunicar qualquer ocorrência verificada na vida funcional do servidor à unidade de pessoal do órgão ou entidade cedente, para fins de controle cadastral.

Art. 15 - O servidor cedido ou à disposição não terá qualquer vínculo funcional permanente ou empregatício com os cessionários, mantidos na integridade o seu vínculo funcional estatutário com o cedente.

Art. 16 - Cessada a investidura do cargo em comissão/função de confiança, o servidor cedido deverá se apresentar ao Órgão/Entidade de origem até 10 (dez) dias a contar da sua exoneração ou dispensa.

Art. 17 - As cessões e requisições de servidores que não estiverem nos moldes estabelecidos por esta lei, terão prazo de 30 (trinta) dias da publicação da mesma para sua regularização, sob pena dos responsáveis cometerem os crimes previstos em leis específicas.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 2009.

Luiz Fernando Furtado da Graça
PRESIDENTE

Salvador de Souza
VICE- PRESIDENTE

Paulo Jorge César
1º SECRETÁRIO

José Reinaldo Alves Bastos
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei . Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em ___/___/___

Vicente de Paula de Souza Guedes- *PREFEITO*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A PRESENTE LEI.
EXTRAIAM-SE COPIAS PARA DEVIDAS PUBLICAÇÕES.
GABINETE EM 03 /08/2009**

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA - PRESIDENTE